

14. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço estão definidos e limitados aos valores disponibilizados pela FCP, conforme dotação orçamentária estabelecida para o exercício em cada atividade e programação.

14.2. Da remuneração, serão deduzidos os impostos devidos legalmente. Os valores da remuneração bruta seguem conforme tabela abaixo:

OFICINA	VALOR DA HORA - OFICINEIRO - R\$ 70,00. VALOR DA HORA - MONITOR - R\$ 35,00.
WORKSHOP	VALOR DA HORA - INSTRUCTOR - R\$ 140,00.
PALESTRA	VALOR DA HORA - PALESTRANTE - R\$ 600,00.

14.3. Os recursos necessários à realização das atividades aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária: Programa 1503 – Cultura; Funcional 13.392.1503-8928; Projeto/Atividade – Realização de Ações de Qualificação em Arte e Cultura

14.4. A indicação de disponibilidade orçamentária que fará frente às despesas de cada contratação será feita nos respectivos processos individuais de contratação, conforme a especificação da demanda, convocação, recebimento definitivo e liquidação das despesas realizadas.

15. DA FORMA E DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

- 15.1. Conforme cada ementa da Relação de Linguagens, Categorias e Subcategorias.
- 15.2. Conforme o PLANO DE TRABALHO no Anexo 4 (da contratação) que será entregue após a convocação e no momento da contratação.
16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
- 16.1. Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste edital, bem como:
- 16.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 16.3. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;
- 16.4. Apresentar-se de acordo com a linguagem artística e proposta credenciada;
- 16.5. Ao ser notificado pela FCP para a assinatura do contrato ou documento que lhe substitua, o credenciado deverá apresentar no prazo de até 3 (três) dias úteis, da assinatura do contrato, o PLANO DE ATIVIDADES Anexo 5 (da contratação) para avaliação do Técnico responsável, conforme parâmetros deste Edital e seus anexos.
- 16.6. Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 16.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contactado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 16.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a FCP ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 16.9. O credenciado contratado poderá utilizar, se assim desejar, equipamento de sua propriedade para efetivação do objeto do contrato. Por ser opcional, a responsabilidade pelo equipamento é do credenciado contratado, não cabendo à FCP a obrigatoriedade de seguros de equipamento e afins.
17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
- 17.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste Edital.
- 17.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 17.3. Disponibilizar material de consumo para as oficinas, desde que previamente solicitados pelo prestador de serviço com justificativa plausível à execução da atividade e que esteja de acordo com o orçamento desta Fundação;
- 17.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 17.5. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado (s).
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18.1. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou na pessoa de preposto ou estranho, referentes ao serviço executado, haverá registro visando sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste credenciamento.
- 18.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- 18.2.1. Advertência.
- 18.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos casos de:
- 18.2.3. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.
- 18.3. Execução do serviço em desacordo com o previsto no edital e plano de trabalho.
- 18.3.1. Descredenciamento, na forma do item 13.
- 18.4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado po-

- derá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, ainda nos casos de:
- 18.4.1. Omitir ou prestar informações falsas.
- 18.4.2. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato decorrente do credenciamento ou documento equivalente.
- 18.4.3. Ser advertido por duas (02) ou mais vezes.
- 18.4.4. Estar impedido de contratação com o poder público ou possua avaliação insatisfatória de prestação de serviços anteriores ao objeto deste Edital.
19. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
- 19.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pelo técnico responsável (fiscal) da FCP, que emitirá relatório circunstanciado de avaliação,
- 19.2. A avaliação do serviço prestado observará:
- 19.2.1. Pontualidade na execução do serviço.
- 19.2.2. Qualidade do serviço prestado.
- 19.2.3. Execução satisfatória do PLANO DE ATIVIDADES.
- 19.2.4. Profissionalismo na relação com os prepostos da FCP e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço.
- 19.2.5. Cumprimento integral das cláusulas do Contrato ou instrumento equivalente. ANEXO 1 (da contratação)
- 19.2.6. Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.
- 19.3. Será considerado satisfatório ou não o serviço prestado, conforme relatório emitido pelo técnico
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
- 20.1. No prazo de 03 dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa física poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico , até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 20.2. Caberá a Comissão Especial decidir sobre a IMPUGNAÇÃO no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da petição ou protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 20.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.
21. DOS ANEXOS
- 21.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- Da Inscrição :
- Anexo 1– Modelo Autorização de Uso de Imagem;
- Anexo 2 – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal
- Anexo 3 – Declaração do Proprietário do Imóvel
- Anexo 4 - Orientações sobre curriculum/Portfólio
- Da Contratação:
- Anexo 1 –Minuta do Contrato;
- Anexo 2 – Declaração de Não Vínculo Empregatício;
- Anexo 3–Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento;
- Anexo 4– Plano de Trabalho;
- Anexo 5 –Plano de Atividades.
22. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 22.1. A FCP poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.
- 22.2. O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/ nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem anexo 1 (da inscrição)
- 22.3. A Comissão Especial de Credenciamento, fica facultada em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.4. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.
- 22.5. A FCP se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Edital de Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 22.6. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da FCP OU NA PLATAFORMA.
- 22.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FCP da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.
- 22.8. Havendo desistência da pessoa convocada, a vaga será substituída por outro credenciado.
- 22.9. A vigência deste Edital será 2 anos, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 22.10. Os valores correspondentes ao item 14 deverão ser reajustados anualmente pelo índice de correção IGP-M.
- 22.11. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Especial de credenciamento, no que preciso for.
- Belém/PA, de de 2024.
- Thiago Farias Miranda
Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará
- GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
ANEXO 1
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
- Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, domiciliado e residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme(s), sem finalidade comercial,